

**PORTARIA Nº 52.201 – 51 /2022 – DG ADAPI, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

**Institui medidas complementares e estabelece os procedimentos operacionais para execução do Programa Nacional de controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no Estado do Piauí.**

**A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º, inciso IV, IX e XIV do Decreto Estadual nº 12.074 de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005, que institui a ADAPI,

- considerando a importância sócio-econômica da cultura da soja para o Estado do Piauí;
- considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente etiológico da Ferrugem Asiática da Soja, poderá causar à economia do Estado;
- considerando que a manutenção de áreas permanentes e contínuas com o cultivo da soja mantém o inócuo do fungo ativo;
- considerando a Portaria Nº 306 de 13 de maio de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNFCS);
- considerando a Portaria Nº 389 de 01 de setembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece a Calendarização de Plantio da Soja nas Unidades da Federação;
- considerando a Portaria Nº 516, de 03 de fevereiro de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os períodos de Vazio Sanitário para Soja nas Unidades da Federação como ferramenta de defesa para o controle de pragas não quarentenária de interesse econômico no Brasil como parte da política fitossanitária nacional;
- considerando o que estabelece a Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 6.953, de 08 de janeiro de 2017;
- considerando o que estabelece o Decreto Nº 17.514, de 04 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei Nº 6.953/2017;
- considerando a necessidade de adotar medidas fitossanitárias para a prevenção, controle e erradicação da Ferrugem Asiática da Soja no Piauí,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam instituídas medidas complementares e estabelecidos os procedimentos operacionais para execução do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNFCS) no Estado do Piauí.

Parágrafo Único – Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – calendário de semeadura: período único para as data de início e término de semeadura de uma espécie vegetal;

II – desastre ambiental: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem resultando em danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – fenômeno natural: transformação causada pelos agentes (naturais ou sociais) que se manifesta no tempo e no espaço, reconhecida pela observação e pelo conhecimento científico;

IV – plantas voluntárias: plantas oriundas de germinações provenientes de grãos remanescentes na área após a colheita, transporte e/ou em função da deiscência de vagens;

V – sojicultor: produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das áreas produtoras de soja;

VI – vazio sanitário: período definido e contínuo em que não se pode manter plantas vivas de uma espécie vegetal em uma determinada área, com vistas à redução do inóculo de doenças ou da população de uma determinada praga.

**Art. 2º** É obrigatório o cumprimento dos períodos dos calendários de semeadura e de vazio sanitário para a cultura da soja, estabelecidos anualmente por ato da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SDA/MAPA, para o Estado do Piauí.

§1º – É obrigatória a eliminação de todas as plantas de soja, cultivadas ou voluntárias, durante a vigência do vazio sanitário;

§ 2º – É de responsabilidade do sojicultor, promover às suas expensas, a eliminação das plantas de soja durante a vigência do vazio sanitário.

**Art. 3º** É obrigatório que o sojicultor informe, a cada safra, as áreas plantadas com soja.

§ 1º – A informação a que se refere o caput deverá ser realizada mediante apresentação da declaração de área para produção de soja, conforme modelo constante do Anexo I, e entregue no escritório das Unidades de Saúde Animal e Vegetal (USAVs) da área de jurisdição do município onde está localizado o cultivo de soja ou via e-mail institucional do mesmo escritório, disponível no site da ADAPI, ou em sistema eletrônico disponibilizado no site da ADAPI.

§ 2º – O prazo limite para informar as áreas plantadas com soja é de até 15 dias após a data do plantio.

**Art. 4º** O comunicado da ocorrência da Ferrugem Asiática da Soja é obrigatório para sojicultores e demais participantes da cadeia produtiva da soja.

Parágrafo único. O comunicado a que se refere o caput será realizado mediante apresentação do formulário de notificação, conforme modelo constante do Anexo II, de forma presencial no escritório Unidades de Saúde Animal e Vegetal (USAVs) da área de jurisdição do município onde está localizado o cultivo de soja, através de e-mail institucional do mesmo escritório ou em sistema eletrônico disponibilizado no site da ADAPI.

**Art. 5º** É obrigatório a adoção de Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja que deverá conter, preferencialmente, estratégias de controle preventivo e de antirresistência de *Phakopsora pachyrhizi* à fungicidas.

§ 1º – Um modelo simplificado do Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja, de caráter orientativo, é apresentado no Anexo III.

§ 2º – O programa citado no caput deverá ser assinado pelo responsável técnico do plantio de soja.

§ 3º – O programa citado no caput deverá estar disponível à fiscalização no local informado por ocasião da declaração de áreas plantadas com soja.

§ 4º – Alternativamente ao programa citado no caput poderá ser apresentado o Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças da Soja desde que esteja incluída a Ferrugem Asiática da Soja.

**Art. 6°** Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a semeadura e a manutenção das plantas vivas de soja, independente dos períodos de vazio sanitário e do calendário de semeadura, quando solicitado pelo interessado para as seguintes finalidades:

I - Plantio destinado à pesquisa científica

II - Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor;

III - Plantio destinado à produção de semente genética; e

IV - Replanteio destinado a produção de grãos após perdas ocasionadas por fenômenos naturais ou desastres ambientais.

§ 1° - O pedido de autorização deverá realizado mediante apresentação do requerimento, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do início dos períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura, conforme modelo constante no Anexo IV; protocolizado de forma presencial no escritório Unidades de Saúde Animal e Vegetal (USAVs) da área de jurisdição do município onde está localizado o cultivo de soja ou via e-mail institucional do mesmo escritório disponível no site da ADAPI ou em sistema eletrônico disponibilizado no site da ADAPI.

§ 2° - O interessado ainda deverá apresentar:

I - croqui de localização da(s) área(s) com soja, com as respectivas coordenadas geográficas; e

II - Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja.

§ 3° - O Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja deverá conter, obrigatoriamente, estratégias de controle preventivo e de antirresistência de ***Phakopsora pachyrhizi*** à fungicidas.

§ 4° - O cumprimento do Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja no cultivo autorizado em caráter excepcional é obrigatório.

§ 5° - Serão consideradas na análise da autorização de cultivo em caráter excepcional a localização, o tamanho da área a ser plantada, o Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja e as informações do Zoneamento Agrícola de Risco Climático.

§ 6° - O uso de insumos ou de práticas agrícolas inadequados que causem perda do plantio não será considerada para autorização de cultivo em caráter excepcional.

§ 7° - No pedido de autorização para cultivo em caráter excepcional, com a finalidade de replanteio, ainda será obrigatório a apresentação de cópia da nota fiscal de aquisição da semente e da Declaração de Inscrição para Uso Próprio de Sementes apresentada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 8° - O tamanho da área autorizada para cultivo excepcional, com a finalidade de replanteio, será para produção de grãos em quantidade compatível com a área a ser semeada na safra seguinte.

§ 9° - O pedido de autorização com finalidade diferente dos termos dos incisos I a IV do *caput* deste artigo ainda deverá apresentar as justificativas técnicas que embasem a autorização em caráter excepcional.

§ 10 - O prazo para análise da solicitação, nos termos dos incisos I a IV do *caput* deste artigo, será de até 15 (quinze) dias da data de protocolamento do requerimento da parte interessada.

§ 11 - O prazo para análise da solicitação será de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de protocolamento do requerimento da parte interessada nos demais

casos.

§ 12 – A autorização será emitida conforme Anexo V.

**Art. 7º** A ADAPI fiscalizará o cumprimento dos períodos do vazio sanitário e do calendário de semeadura, bem como dos cultivos autorizados em caráter excepcional e da execução de seu Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja.

**Art. 8º** A destruição da área com autorização excepcional para semeadura ou cultivo de soja será determinada caso se verifique que:

I - não foram executadas as ações previstas no Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja; ou

II - ocorreu desvio da finalidade apresentada.

**Art. 9º** O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas nos regulamentos estaduais.

**Art. 10º** Fica revogada a Portaria nº 15.204-09/2018 DG-ADAPI, de 20 de fevereiro de 2018.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Geral da ADAPI em Teresina (PI), 01 de junho de 2022.

**ALEXSANDRA SOARES CARVALHO**

*Diretora Geral*

# ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE SOJA



Agência de Defesa  
Agropecuária do  
Estado do Piauí

**ADAPI**

## DECLARAÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE SOJA - SAFRA: \_\_\_\_\_

### DADOS DO PRODUTOR

Nome do Interessado:

Endereço (Correspondência):

Município:

UF:

CNPJ/CPF:

Endereço eletrônico:

### DADOS DA PROPRIEDADE

Nome da Fazenda:

Área total (ha):

Endereço:

Município:

UF:

CNPJ/CPF:

Coordenadas Geográficas\* da Sede: *Latitude:* \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ °; *Longitude:* \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ °

### DADOS DO PLANTIO

Data de Plantio:

Área Plantada com Soja (ha):

### OBSERVAÇÃO:

*O prazo máximo de entrega desta Declaração é de 15 (quinze) dias após o plantio, ressalvados os casos previstos em normas específicas.*

### DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do Responsável Técnico:

Endereço (Correspondência):

CEP.:

Município:

UF:

CNPJ/CPF:

Nº CREA:

End. Eletrônico:

\* - Unidade das Coordenadas em: Graus Decimais e Datum WGS84.

Local e Data:

Assnatura, nº do CREA e carimbo do Responsável Técnico

Assnatura e carimbo do Produtor ou Responsável pela Empresa/Fazenda

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA

DADOS DO PRODUTOR		
Nome do Interessado:		
Endereço (Correspondência):		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:	Endereço eletrônico:	
DADOS DA PROPRIEDADE		
Nome da Fazenda:	Área total (ha):	
Endereço:		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Coordenadas Geográficas* da Sede: <i>Latitude:</i> _____, _____ °; <i>Longitude:</i> _____, _____ °		
DADOS DO PLANTIO		
Data de Plantio:	Cultivar:	Área afetada (ha):
Data de Plantio:	Cultivar:	Área afetada (ha):
Data de Plantio:	Cultivar:	Área afetada (ha):
<b>OBSERVAÇÃO:</b> <i>Anexar o(s) croqui da(s) área(s) afetada(s) com um ponto georreferenciado.</i>		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome do Responsável Técnico:		
Endereço (Correspondência):	CEP.:	
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Nº CREA:	End. Eletrônico:	

\* - Unidade das Coordenadas em: Graus Decimais e Datum WGS84.

Local e Data:

Assnatura e carimbo do Produtor ou Responsável pela Empresa/Fazenda

ANEXO III - MODELO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA DE MANEJO DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA



ADAPI

**ANEXO III – MODELO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA DE MANEJO DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA (*Phakopsora pachyrhizi*)**

Nome da Instituição:					
CPF / CNPJ:			Inscrição Estadual:		
Endereço:					
Município:			CEP:		
Telefone:			e-mail:		
1) Finalidade do Cultivo:					
2) Frequência de monitoramento das áreas de cultivo:					
3) Detalhamento dos processos de tratamento preventivo conforme diretrizes do Plano de Prevenção e Controle Fitossanitário e <i>Phakopsora pachyrhizi</i> definido pela ADAPI, especificando no mínimo as informações abaixo:					
Fungicidas	Ingredientes ativos	Grupos químicos	Espectro de Ação	Dose (p.c.)	Estádio fenológico
Informações adicionais sobre os tratamentos:					
4) Estratégias antiresistência que serão empregadas no cultivo.					
5) Outras medidas de manejo para a Prevenção e Controle Fitossanitário da ferrugem asiática.					

<Local e Data>

\_\_\_\_\_  
<Nome do Representante Legal>  
Representante Legal  
<Nome da Instituição>

\_\_\_\_\_  
<Nome do(a) Responsável Técnico(a)>  
Responsável Técnico(a)

# ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SEMEADURA OU CULTIVO DE SOJA

DADOS DO PROPRIETÁRIO		
Nome do Interessado:		
Endereço (Correspondência):		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
DADOS DA PROPRIEDADE		
Nome da Fazenda:	Área total (ha):	
Endereço:		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Coordenadas Geográficas* da Sede: <i>Latitude:</i> _____, _____ °; <i>Longitude:</i> _____, _____ °		
Coordenadas Geográficas* da Área: <i>Latitude:</i> _____, _____ °; <i>Longitude:</i> _____, _____ °		
Roteiro detalhado de acesso à área: _____ _____ _____		
DADOS DO PLANTIO		
Finalidade	Data de Plantio	Área (ha)
<input type="checkbox"/> Plantio destinado à pesquisa científica.		
<input type="checkbox"/> Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor.		
<input type="checkbox"/> Plantio destinado à produção de semente genética.		
<input type="checkbox"/> Replanteio destinado à produção de grãos após perdas ocasionadas por fenômenos naturais ou desastres ambientais.		
<input type="checkbox"/> Outra. Especificar: _____ <i>Obrigatória a apresentação de justificativas técnicas que embasem a autorização em caráter excepcional.</i>		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Anexar a este documento o(s) croqui(s) da(s) área(s) de plantio e o "Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja" a ser adotado.		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome do Responsável Técnico:		
Endereço (Correspondência):	CEP.:	
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Nº CREA:	End. Eletrônico:	

\* - Unidade das Coordenadas em: Graus Decimais e Datum WGS84.

*Declaramos que a semeadura ou cultivo de soja, autorizada em caráter excepcional, será realizado conforme a finalidade requerida, bem como, será cumprido o Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja apresentado para a área informada.*

Local e Data:

Assnatura, nº do CREA e carimbo do Responsável Técnico

Assnatura e carimbo do Produtor ou Responsável pela Empresa/Fazenda

# ANEXO V – AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SEMEADURA OU CULTIVO DE SOJA

DADOS DO PROPRIETÁRIO		
Nome do Interessado:		
Endereço (Correspondência):		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
DADOS DA PROPRIEDADE		
Nome da Fazenda:		Área total (ha):
Endereço:		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Coordenadas Geográficas* da Área: <i>Latitude:</i> _____, _____ °; <i>Longitude:</i> _____, _____ °		
DADOS DO PLANTIO		
Finalidade	Data de Plantio	Área (ha)
<input type="checkbox"/> Plantio destinado à pesquisa científica.		
<input type="checkbox"/> Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor.		
<input type="checkbox"/> Plantio destinado à produção de semente genética.		
<input type="checkbox"/> Replanteio destinado à produção de grãos após perdas ocasionadas por fenômenos naturais ou desastres ambientais.		
<input type="checkbox"/> Outra. Especificar: _____ <i>Obrigatória a apresentação de justificativas técnicas que embasem a autorização em caráter excepcional.</i>		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome do Responsável Técnico:		
Endereço (Correspondência):		CEP.:
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Nº CREA:	End. Eletrônico:	

*De acordo com o que dispõe o Art. 6º da Portaria 52.201-32/2022 - DG ADAPI de 14 de março de 2022, AUTORIZO em caráter excepcional a semeadura ou cultivo de soja, exclusivamente, para a finalidade e safra requeridas.*

*Informa-se que a área autorizada poderá ser destruída caso se verifique que: **I** - Não forem executadas as ações previstas no Programa de Manejo apresentado e/ou **II** - Ocorrer desvio da finalidade; além da aplicação de sanções previstas em regulamentos estaduais.*